



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 221 / 2025

Publicação: Quinta-Feira, 4 de Dezembro de 2025

■ EXPEDIENTE

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO RIO DE JANEIRO

PAULO VINÍCIUS COZZOLINO ABRAHÃO

SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE GESTÃO

FLAVIO EDUARDO LETHIER RANGEL

SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL INSTITUCIONAL

SUYAN DOS SANTOS LIBERATORI

CHEFIA DE GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

LUIZA LISBOA AMIN TROMPIERE

CORREGEDORIA-GERAL

FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO

SUBCORREGEDORIA-GERAL

ADRIANA GAMEIRO SANTIAGO

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA-GERAL

ANA PAULA AMOEDO AVALLI LIMONGI

JOSE CARLOS LIMA DOS SANTOS

MARIANA CAMPOS DE LIMA

OUVIDORIA-GERAL

FABIANA DA SILVA

SUBOVIDORIA-GERAL

RENATA GONCALVES DOS SANTOS BIFANO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

GEÓRGIA VIEIRA PINTOS CABEÇOS

SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ANDERSON MARINOVIC

DIRETORIA-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

DIOGO DO COUTO ESTEVES

COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA

GEÓRGIA VIEIRA PINTOS CABEÇOS

COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

RENATA SALLES DE FREITAS ALMEIDA

ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

ANA FLÁVIA SZUCHMACHER VERÍSSIMO LOPES

RAFAEL BOMFIM LINS

■ SUMÁRIO

- 2 DEFENSOR PÚBLICO GERAL - DPGE
- 3 SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE GESTÃO - SUBGESTAO
- 3 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP
- 3 COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO - COMOV
- 5 DIRETORIA-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
- 8 COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA - COERJ

■ ACESSE NOSSOS CANAIS



www.defensoria.rj.def.br



[www.defensoria.rj.def.br/
cidadao/atendimento-on-line](http://www.defensoria.rj.def.br/cidadao/atendimento-on-line)



[/defensoriapublicariodejaneiro](https://www.facebook.com/defensoriapublicariodejaneiro)



CRC
129



[/defensoria.rj](https://www.instagram.com/defensoria.rj)



App Defensoria RJ
Google Play / App Store



[/ascomdpgerj](https://www.youtube.com/ascomdpgerj)



0800 282 2279





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 221 / 2025

Publicação: Quinta-Feira, 4 de Dezembro de 2025

Defensor Público Geral - DPGE

Resolução

| De 03.12.2025

RESOLUÇÃO DPGERJ N° 1387 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

**ALTERA O ART. 9º DA
RESOLUÇÃO DPGE N° 1033,
DE 14 DE FEVEREIRO DE
2020, QUE TRATA DO
REGIMENTO INTERNO DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, I da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da estrutura organizacional da instituição, bem como o aprimoramento de uma gestão integrada, transparente e eficiente;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a inclusão da Assessoria Especial como unidade da SECOF, vinculada diretamente à SUBSECOF ampliando a confiabilidade dos resultados e proporcionando maior celeridade e precisão nas entregas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da normatização interna após a referida inclusão;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº E-20/001.001831/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o § 1º do art. 9º da Resolução DPGE nº 1033, de 14 de fevereiro de 2020, para que passe a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

" § 1º. A Subsecretaria de Orçamento e Finanças é composta pelos seguintes órgãos:

I – Coordenação de Financeiro;

II – Coordenação de Contabilidade;

III – Coordenação de Planejamento e Orçamento;

IV - Assessoria Especial da SECOF."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2025.

PAULO VINÍCIUS COZZOLINO ABRAHÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro

Id: 202501892 - Protocolo: 1965486

Ato de Designação

| De 02.12.2025

Referência: Processo nº E-20/001.012135/2025

DESIGNA o Exmo. Defensor Público **LUÍS HENRIQUE LINHARES ZOUÉIN**, matrícula nº 30950026, para, sem prejuízo de suas atribuições, patrocinar a defesa técnica do 3º Sargento **DOUGLAS GOMES RODRIGUES** (RG 99.082) junto ao Conselho de Disciplina no procedimento instaurado pela Portaria nº 585/118/2025 (CGPM nº 2025833431 – RPM nº 036/125/2025 da 7ª DPJM – Proc. SEI nº 350026/007842/2025).

Id: 202501887 - Protocolo: 1961225

Ato de Deferimento

| De 03.12.2025

Referência: Processo nº E-20/001.004608/2025 - Interessado(a): **SILVIA RODRIGUES DA SILVEIRA SAVERIO**, matrícula: 8607657

Considerando o Despacho NUDIR 1960898 e ainda a autotutela administrativa, **TORNO SEM EFEITO** o Ato de Deferimento de localizador SEI nº. 1950312, publicado no DOeDPRJ de 18.11.2025, por se tratar de ato já praticado em data anterior.

Id: 202501893 - Protocolo: 1965558

Referência: Processo nº E-20/001.001447/2023 - Interessado(a): **GERALDO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, matrícula **815.790-1**.

Considerando o Despacho Decisório 1953269 , **FICA CONCEDIDO** o **BENEFÍCIO DE PERMANÊNCIA** equivalente a 20% do total de seus vencimentos e demais vantagens a que fizer jus, com validade a contar de 21.11.2025, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 4.596 de 16 de setembro de 2005.

Id: 202501894 - Protocolo: 1953946





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 221 / 2025

Publicação: Quinta-Feira, 4 de Dezembro de 2025

Ato de Nomeação

| De 03.12.2025

Referência: Processo nº E-20/001.012220/2025

NOMEIA, com validade a contar de 01/12/2025, conforme os parâmetros indicados pelo Parecer nº. 01/2016 – CGRYN da Procuradoria Geral do Estado, **JÚLIA DE ARAUJO CARNEIRO SANTOS FERREIRA RODRIGUES**, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO**, símbolo **DAS-7**, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por **VICTOR HUGO SOARES DA SILVA ANDRADE**, matrícula nº 30953376.

Id: 202501895 - Protocolo: 1965194

■ Subdefensoria Pública Geral de Gestão - SUBGESTAO

Ato de Adj. e Homologação de Dispensa Eletrônica

| De 02.12.2025

Referência: E-20/001.003288/2025

Considerando o procedimento realizado por Dispensa Eletrônica para Contratação Direta de **TELA TIPO GRADIL EM AÇO GALVANIZADO, REVESTIDO EM PVC, MALHA 5 X 20, FIO 4,3MM, MEDINDO 2,03 X 2,50M; TUBO GALVANIZADO REVESTIDO EM PVC, 60 X 40MM, 2,00 A 2,08M DE ALTURA, COM TAMPA DE FECHAMENTO SUPERIOR E BASE APARAFUSADA E FIXADORES PARA GRADIL COM PARAFUSO AUTO BROCANTE**, na qual sagrou-se vencedora a participante:

- **LM TELAS COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (10.625.897/0001-00)**, que arrematou o Lote único, perfazendo o valor total de **R\$ 13.798,09** (treze mil setecentos e noventa e oito reais e nove centavos).

Assim, conforme disposto em Atas, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado da **DISPENSA ELETRÔNICA DPRJ n.º 26/2025**.

Id: 202501883 - Protocolo: 1963957

■ Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

Aviso Geral da Comissão de Pregão

| De 02.12.2025

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO da DPRJ torna público que fará realizar, no Portal Compras.gov (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), a seguinte licitação:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N° 90010/25

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Processo nº: E-20/001.004326/2025

Enquadramento legal: Lei 14.133/2021

Data da abertura da sessão: 18/12/2025 - 11:00H

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Nº da Licitação no Portal DPRJ: PE N° 90010/25

O edital e seus respectivos anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://transparencia.rj.def.br/licitacoes-contratos-convenios/licitacoes>.

Id: 202501877 - Protocolo: 1963955

Ato de Apostilamento de Alteração de Nome

| De 03.12.2025

Referência: Processo nº E-20/001.012166/2025

Fica ALTERADO o nome da DEFENSORA PÚBLICA **ALESSANDRA BENTES TEIXEIRA VIVAS**, matrícula nº 8607426, id funcional 19243472, código vínculo sicor 1, para **ALESSANDRA BENTES TEIXEIRA**, em virtude de mudança de estado civil.

Id: 202501889 - Protocolo: 1964745

■ Coordenação de Movimentação - COMOV

Ato de Deferimento

| De 26.11.2025

Referência: Processo nº E-20/11330/2011 - Interessado(a): **LUCIANA PINHEIRO TEIXEIRA MOTTA**, matrícula: 9495623



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 221 / 2025

Publicação: Quinta-Feira, 4 de Dezembro de 2025

Dianete do requerido, **ACOLHO** o pedido de CANCELAMENTO de férias no período de 01.01.2026 a 06.01.2026, e excluo a Requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

Id: 202501886 - Protocolo: 1957760

| De 02.12.2025

Referência: Processo nº E-20/001.011315/2022 - Interessado(a): JULIANA COUTINHO ALMEIDA DE SOUZA, matrícula: 30955587

Considerando que a requerente não renunciou antecipadamente nenhum período e a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de fevereiro de 2026, e excluo a requerente da tabela.

Id: 202501886 - Protocolo: 1963550

Referência: Processo nº E-20/10.779/2012 - Interessado(a): RAPHAELA JAHARA CAVALCANTI LIMA CLEMENTE, matrícula: 9696113

Dianete do requerido, **ACOLHO** o pedido de CANCELAMENTO de férias no período de 01.11.2026 a 11.01.2026, e excluo a Requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

Id: 202501891 - Protocolo: 1959219

| De 03.12.2025

Referência: Processo nº E-20/10193/1995 - Interessado(a): MARILIA DE ABREU QUARESMA LEITAO, matrícula: 8157307

Considerando a titularidade da interessada (Classe Especial), bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação do segundo grau, além da ausência de prejuízo para o serviço público, observando, outrossim, a concordância da respectiva coordenação, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 10.01.2026 a 31.01.2026, referente ao saldo de 20 dias do exercício de 2022/1º e 2 dias do exercício de 2020/2º.

Id: 202501891 - Protocolo: 1964779

Referência: Processo nº E-20/001.012222/2019 - Interessado(a): HELENA ZANI MORGADO, matrícula: 30950091

Dianete do requerido, e considerando que a Defensora Pública está cedida ao STJ, bem como o acordo firmado pela chefia do STJ, **DEFIRO** a fixação de férias em 07.01.2026 a 16.01.2026, 25.05.2026 a 03.06.2026, 13.07.2026 e 22.07.2026 e 29.09.2026 a 08.10.2026.

Ato contínuo, considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no período de 04.06.2026 a 23.06.2026,

e excluo a requerente da tabela.

Id: 202501891 - Protocolo: 1964809

Referência: Processo nº E-20/10711/1995 - Interessado(a): JORGE AUGUSTO PINHO BRUNO, matrícula: 8111809

Considerando a titularidade do interessado (Classe Especial), bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação do segundo grau, além da ausência de prejuízo para o serviço público, observando, outrossim, a concordância da respectiva coordenação, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 26.01.2026 a 30.01.2026, referente ao saldo de 5 dias do exercício de 2019/2º.

Id: 202501891 - Protocolo: 1964860

Referência: Processo nº E-20/10152/2000 - Interessado(a): CRISTINA SANTOS FERREIRA, matrícula: 8363301

Dianete do requerido, **ACOLHO** o pedido de CANCELAMENTO de férias nos períodos de 01.01.2026 a 06.01.2026 e 21.01.2026 a 31.01.2026, e excluo a Requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

Id: 202501891 - Protocolo: 1964891

Referência: Processo nº E-20/10501/2000 - Interessado(a): MELISSA OURIVEIS RAZUK SERRANO, matrícula: 8527384

Considerando a titularidade da Interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 14.01.2026 a 30.01.2026, referente ao saldo de 11 dias do exercício de 2014/2º e 7 dias do exercício de 2009/2º.

Id: 202501891 - Protocolo: 1964923

Referência: Processo nº E-20/10264/2000 - Interessado(a): TADEU ANTONIO VALVERDE, matrícula: 8527103

Dianete do requerido, **ACOLHO** o pedido de CANCELAMENTO de férias no mês de fevereiro, e excluo o Requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

Id: 202501891 - Protocolo: 1965064

Referência: Processo nº E-20/10229/2005 - Interessado(a): FABIANA DO AMARAL CARDINOT, matrícula: 8774010

Dianete do requerido, **ACOLHO** o pedido de CANCELAMENTO de férias no dia 08.12.2025, e excluo a Requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

Id: 202501891 - Protocolo: 1965208

Referência: Processo nº E-20/11100/2012 - Interessado(a): DANIELE DA SILVA DE MAGALHAES, matrícula: 9696220

Dianete do requerido, **ACOLHO** o pedido de CANCELAMENTO de férias no período de 01.01.2026 a 11.01.2026, e excluo a Requerente





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 221 / 2025

Publicação: Quinta-Feira, 4 de Dezembro de 2025

da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

Id: 202501891 - Protocolo: 1965197

Referência: Processo n.º E-20/10.761/2003 - Interessado(a): FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA, matrícula: 8774119

Considerando a titularidade do Interessado, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período 27.01.2026 a 29.01.2026, referente ao saldo de 5 dias do exercício de 2018/1º.

Id: 202501891 - Protocolo: 1965103

Referência: Processo n.º E-20/10197/2012 - Interessado(a): MARIANA BRITO LIMPO DA CUNHA E SILVA FERREIRA PAUZEIRO, matrícula: 9696147

Dante do requerido, **ACOLHO** o pedido de CANCELAMENTO de férias no período de 01.01.2026 a 04.01.2026, e excluo a Requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

Ato contínuo, considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no período de 16.01.2026 a 31.01.2026, e excluo a requerente da tabela.

Id: 202501891 - Protocolo: 1965077

Referência: Processo n.º E-20/10.157/2004 - Interessado(a): RICARDO ANDRÉ DE SOUZA, matrícula: 8773756

Considerando a titularidade do Interessado, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 02.03.2026 a 06.03.2026, referente ao saldo de 9 dias do exercício de 2016/1º.

Id: 202501891 - Protocolo: 1965463

Referência: Processo n.º E-20/10750/1995 - Interessado(a): MARIA LETICIA DE REZENDE BAIMA, matrícula: 8170110

Dante do requerido, **ACOLHO** o pedido de CANCELAMENTO de férias no mês de janeiro de 2026, e excluo a Requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

Id: 202501891 - Protocolo: 1965634

Diretoria-Geral do Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR

Portaria

| De 03.12.2025

PORTARIA CEJUR/DPGERJ N.º 01/2025

REGULAMENTA A RESOLUÇÃO DPGERJ N.º 658/2012, NA FORMA DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO DPGERJ N.º 1.379/2025, DELIMITANDO AS OBRAS, ASSINATURAS, PLATAFORMAS DIGITAIS, SOFTWARES E FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS DE APOIO ÀS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL QUE SERÃO PASSÍVEIS DE REEMBOLSO, NA FORMA DA LEI ESTADUAL N.º 6.194/2012.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 8º, IV e XXX da Lei Complementar Estadual nº 06/1977, pelo art. 1º, I e IV da Lei Estadual nº 1.146/1987 e pelo art. 4º da Resolução DPGE/RJ nº 1.379/2025, e

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 24, XIII, da CRFB, a competência para legislar sobre “assistência jurídica e Defensoria Pública” encontra-se inserida dentro da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, tendo a Constituição Federal adotado, neste ponto, a competência concorrente não cumulativa ou vertical, outorgando à União a competência para a fixação de normas gerais (art. 24, § 1º, da CRFB – competência geral), e aos Estados-membros a competência para normatizar os aspectos específicos da matéria (art. 24, § 2º, da CRFB – competência suplementar);

CONSIDERANDO que, ao estabelecer constitucionalmente a Defensoria Pública como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o art. 134 da CRFB previu que “lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados”;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao disposto no art. 134, § 1º da CRFB e observando a divisão de competências estabelecida pelo art. 24, §§ 1º e 2º da CRFB, foi editada a Lei Complementar Federal nº 80/1994, organizando a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, bem como prescrevendo normas gerais para a organização das Defensorias Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO que, dentro do escopo das normas gerais, o art. 4º, XI da LC nº 80/1994 prevê que as verbas sucumbenciais decorrentes da atuação Defensoria Pública devem ser destinadas “exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores”;

CONSIDERANDO que o legislador fluminense, no exercício de



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 221 / 2025

Publicação: Quinta-Feira, 4 de Dezembro de 2025

sua competência suplementar (art. 24, §2º da CRFB), editou a LE/RJ nº 6.194/2012, regulamentando o art. 4º, XXI da LC nº 80/1994 e instituindo a "ajuda de custo para a aquisição de livros jurídicos e códigos de legislação para o exercício da função", possuindo como fonte de custeio o Fundo Orçamentário Especial do CEJUR (art. 5º da LE/RJ nº 6.194/2012), composto fundamentalmente pelos "honorários que caibam à Defensoria Pública em qualquer processo judicial, bem como em atuações extrajudiciais" (art. 3º da LE/RJ nº 1.146/1987);

CONSIDERANDO que o mecanismo de reembolso criado pelo art. 1º da LE/RJ nº 6.194/2012, fundamentalmente, operacionaliza o art. 4º, XXI da LC nº 80/1994, franqueando às Defensoras e aos Defensores Públicos a possibilidade de selecionar e adquirir pessoalmente os livros e códigos que melhor atendam suas necessidades funcionais, sem a necessidade de triangularização prévia e centralização da compra pelo Centro de Estudos Jurídicos;

CONSIDERANDO que a LE/RJ nº 6.194/2012, ao instituir "a ajuda de custo para a aquisição de livros jurídicos e códigos de legislação para o exercício da função" não limitou a abrangência do reembolso apenas aos livros físicos, possuindo a *mens legislatoris* de viabilizar a adequada atuação funcional do membro da Defensoria Pública, estimulando o acesso à bibliografia, à jurisprudência e às ferramentas de conhecimento necessárias à defesa dos direitos da população pobre e vulnerável;

CONSIDERANDO que a LE/RJ nº 6.194/2012 restou regulamentada pela Resolução DPGE/RJ nº 658/2012, editada quando o processo eletrônico e o uso da inteligência artificial ainda não pertenciam ao cotidiano forense;

CONSIDERANDO a evolução tecnológica ocorrida no âmbito jurídico, com o aumento do consumo de livros digitais e o incremento do acesso às bibliotecas digitais e plataformas de consultas jurisprudenciais e de apoio às atividades forenses;

CONSIDERANDO que assinaturas corporativas de plataformas de consultas jurisprudenciais e revistas jurídicas realizadas pela Defensoria Pública restaram subutilizadas, apresentando ociosa margem de assinaturas simultâneas não aproveitadas;

CONSIDERANDO os princípios administrativos da economicidade e da eficiência, que orientam a racionalização e otimização da gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das ferramentas de capacitação e dos mecanismos de atuação dos membros da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a edição da Resolução DPGE/RJ nº 1.379/2025, que alterou a Resolução DPGE/RJ nº 658/2012 e promoveu a modernização da sistemática de pagamento do auxílio livro, franqueando o acesso a livros digitais e a assinatura de revistas jurídicas, bibliotecas jurídicas digitais e plataformas de consulta jurisprudencial e de apoio à atuação jurídica;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Resolução DPGE/RJ nº 1.379/2025 determinou a edição de Portaria pela Diretoria-Geral do Centro de Estudos Jurídicos, destinada a delimitar os tipos de obras, assinaturas, plataformas digitais, softwares e ferramentas tecnológicas de apoio às atividades institucionais e à capacitação profissional que seriam passíveis de reembolso por intermédio do auxílio livro, observada a finalidade de aparelhamento e aprimoramento funcional dos membros da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a consulta eletrônica promovida pelo Centro de Estudos Jurídicos acerca das plataformas digitais e ferramentas tecnológicas de apoio às atividades institucionais atualmente utilizadas ou pretendidas por Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº E-20/001.010118/2025;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A ajuda de custo instituída pela LE/RJ nº 6.194/2012 e regulamentada pela Resolução DPGE/RJ nº 658/2012 (alterada pela Resolução DPGE/RJ nº 1.379/2025) abrange o reembolso de despesas com a aquisição de livros jurídicos e códigos de legislação realizadas por Defensora Pública ou Defensor Público em efetivo exercício de suas funções.

§1º. Equiparam-se aos itens descritos no *caput* a assinatura de revistas jurídicas, bibliotecas jurídicas digitais e plataformas de consulta jurisprudencial e de apoio à atuação jurídica.

CAPÍTULO II

DOS LIVROS JURÍDICOS

Art. 2º. O reembolso de livros abrange obras físicas e/ou digitais relativas a matérias jurídicas ou relacionadas à atuação interdisciplinar da Defensoria Pública, desde que guardem pertinência temática com as atribuições institucionais da Defensora Pública ou do Defensor Público requerente.

Parágrafo único. O reembolso de livros físicos e/ou digitais abrange também obras estrangeiras, desde que respeitada a pertinência temática com as atribuições da Defensoria Pública.

CAPÍTULO III



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 221 / 2025

Publicação: Quinta-Feira, 4 de Dezembro de 2025

DAS REVISTAS JURÍDICAS

Art. 3º. O reembolso de revistas jurídicas abrange assinaturas de versões físicas e/ou digitais relativas a matérias jurídicas ou relacionadas à atuação interdisciplinar da Defensoria Pública, desde que guardem pertinência temática com as atribuições institucionais da Defensora Pública ou do Defensor Público requerente.

§1º. O reembolso de revistas jurídicas abrange também exemplares estrangeiros, desde que respeitada a pertinência temática com as atribuições da Defensora Pública.

§2º. Considerando a consulta eletrônica promovida pelo Centro de Estudos Jurídicos, presumidamente guardam pertinência temática com as atribuições da Defensora Pública as seguintes revistas jurídicas físicas e/ou digitais, entre outras:

- I - Revista Brasileira de Ciências Criminais (RBCCrim);
- II - Revista Brasileira de Direitos Humanos;
- III - Revista de Arbitragem e Mediação (RArb);
- IV - Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura (RDAI);
- V - Revista de Direito Ambiental (RDA);
- VI - Revista de Direito Civil Contemporâneo (RDCC);
- VII - Revista de Direito Constitucional e Internacional (RDCI);
- VIII - Revista de Direito do Consumidor (RDC);
- IX - Revista de Direito e as Novas Tecnologias (RDTEC);
- X - Revista de Direito Imobiliário (RDI);
- XI - Revista de Direito Privado (RDPri);
- XII - Revista de Direito Tributário Contemporâneo (RDTC);
- XIII - Revista de IA & Direito (RIAD);
- XIV - Revista IBDFAM: Famílias e Sucessões;
- XV - Revista Informativa IBDFAM;
- XVI - Revista Lex de Criminologia e Vítimologia;
- XVII - Revista Lex de Direito Administrativo;
- XVIII - Revista Lex Magister;
- XIX - Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico;
- XX - Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil;
- XXI - Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal;
- XXII - Revista Nacional de Direito de Família e Sucessões.

§3º. Além das revistas jurídicas físicas e digitais exemplificativamente listadas, será admitido o reembolso de outras assinaturas, desde que respeitada a pertinência temática referida no *caput*, mediante parecer emitido pela Direção-Geral do Centro de Estudos Jurídicos, na forma do art. 8º, I da Resolução DPGE/RJ nº 658/2012.

CAPÍTULO IV

DAS BIBLIOTECAS JURÍDICAS E PLATAFORMAS DE CONSULTA JURISPRUDENCIAL

Art. 4º. O reembolso de assinaturas de bibliotecas jurídicas e plataformas de consulta jurisprudencial abrange repositórios digitais de obras, documentos, jurisprudência e legislação, desde que guardem pertinência temática com as atribuições institucionais da Defensora Pública ou do Defensor Público requerente.

§1º. O reembolso de assinaturas de bibliotecas jurídicas abrange também repositórios estrangeiros, desde que respeitada a pertinência temática com as atribuições da Defensora Pública.

§2º. Considerando a consulta eletrônica promovida pelo Centro de Estudos Jurídicos, presumidamente guardam pertinência temática com as atribuições da Defensora Pública as seguintes assinaturas de bibliotecas jurídicas e plataformas de consulta jurisprudencial, entre outras:

- I - Buscador Dizer o Direito;
- II - HeinOnline;
- III - Jusbrasil Básico e Avançado;
- IV - Magister NET;
- V - RT Prime Digital.

§3º. Além das assinaturas das bibliotecas jurídicas e plataformas de consulta jurisprudencial exemplificativamente listadas, será admitido o reembolso de outras assinaturas, desde que respeitada a pertinência temática referida no *caput*, mediante parecer emitido pela Direção-Geral do Centro de Estudos Jurídicos, na forma do art. 8º, I da Resolução DPGE/RJ nº 658/2012.

CAPÍTULO V

DAS PLATAFORMAS DE APOIO À ATUAÇÃO JURÍDICA

Art. 5º. O reembolso de assinaturas de plataformas de apoio à atuação jurídica abrange ferramentas digitais, espaços virtuais e softwares destinados a otimizar, agilizar, facilitar ou automatizar atividades e rotinas institucionais das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos, aumentando a produtividade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

§1º. Apenas será admitido o reembolso de assinaturas de plataformas de apoio à atuação jurídica previamente aprovadas pela Direção-Geral do Centro de Estudos Jurídicos, nos termos do art. 4º da Resolução DPGE/RJ nº 1.379/2025 e art. 8º, I da Resolução DPGE/RJ nº 658/2012.

§2º. Considerando a consulta eletrônica promovida pelo Centro de Estudos Jurídicos, será admitido o reembolso das seguintes assinaturas de plataformas de apoio à atuação jurídica:

- I - Cálculo Jurídico;
- II - Legal Cloud;
- III - Transkriptor.

§3º. Além das assinaturas das plataformas de apoio à atuação jurídica listadas, poderá ser admitido o reembolso de outras assinaturas, desde que previamente aprovadas mediante parecer emitido pela Direção-Geral do Centro de Estudos Jurídicos, na forma do art. 8º, I da Resolução DPGE/RJ nº 658/2012.

Art. 6º. Tendo em vista a vigência de assinaturas corporativas realizadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e objetivando evitar contratações em duplicidade, não será admitido o





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 221 / 2025

Publicação: Quinta-Feira, 4 de Dezembro de 2025

reembolso relativo a assinaturas individuais das seguintes plataformas ou ferramentas:

- I - Acrobat Pro;
- II - Google AI Pro (Gemini Pro);
- III - Google NotebookLM;
- IV - Google One;
- V - Microsoft Office 365.

Art. 7º. Como forma de racionalizar as contratações institucionais, evitar a sobreposição de serviços e prevenir a violação às regras sobre o tratamento de dados pessoais, não será admitido o reembolso relativo a assinaturas individuais de plataformas ou ferramentas que apresentem funcionalidades equivalentes no Sistema Verde IA (VIA) e nas assinaturas corporativas já realizadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a seguir listadas:

- I - ChatGPT;
- II - ClaudeAI;
- III - iLovePDF;
- IV - Inquest;
- V - Jusfy;
- VI - Jus IA;
- VII - LEME Forense;
- VIII - Nub-IA;
- IX - Perplexity AI.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO DE REEMBOLSO

Art. 8º. Os pedidos de reembolso deverão ser encaminhados ao Centro de Estudos Jurídicos, por intermédio do Sistema SEI (Iniciar Processo > Tipo de Processo > CEJUR: Auxílio Livro), acompanhados dos seguintes documentos:

I - requerimento do(a) Defensor(a) Público(a), segundo modelo adotado pelo Centro de Estudos Jurídicos (Incluir Documento > Requerimento de Auxílio Livro);
II - relação completa das obras adquiridas ou assinaturas realizadas; e
III - notas, cupons fiscais ou comprovantes de quitação, emitidos em nome do(a) Defensor(a) Público(a), contendo a discriminação nominal das obras adquiridas ou assinaturas realizadas, bem como o valor de cada item.

§1º. Os pedidos de reembolso de despesas realizadas em moeda estrangeira deverão ser instruídos com documento comprobatório que ateste o valor convertido para a moeda nacional (BRL), em conformidade com o câmbio vigente na data da realização da despesa.

§2º. Após a realização da juntada do requerimento e dos documentos indicados no *caput*, o procedimento deve ser remetido para as unidades CEJUR e SEJUR para análise e processamento.

§3º. A falsidade das informações prestadas no formulário ou dos documentos apresentados para a comprovação das despesas poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, na forma do art. 7º, §1º c/c art. 12 da Resolução DPGE/RJ nº 658/2012, a ser apurada por intermédio de procedimento administrativo próprio.

Art. 9º. Em conformidade com o art. 6º da Resolução nº 658/2012, não será concedida ajuda de custo:

- I - a Defensor(a) Público(a) que, por ocasião da aquisição ou do requerimento, esteja em gozo de licença ou afastamento da carreira para cuidar de interesse particular, ocupar cargo fora da Defensoria Pública ou frequentar curso no exterior;
- II - em relação a livros ou códigos adquiridos e já reembolsados, exceto no caso de ter havido atualização nos mesmos, o que deverá ser demonstrado pelo(a) Defensor(a) Público(a) no requerimento.

Art. 10. O limite global anual do valor da ajuda de custo, estabelecido pelo art. 3º da Resolução DPGE/RJ nº 658/2012, é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por Defensor(a) Público(a).

§ 1º. No caso de não utilização do valor total da ajuda de custo, o saldo da mesma não será acumulado para o exercício financeiro seguinte.

§ 2º. Os pedidos de reembolso ficarão limitados ao período de execução do orçamento corrente, não sendo admitidos pedidos referentes a exercícios anteriores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os processos administrativos de pagamento de reembolso deverão ser encaminhados ao Centro de Estudos Jurídicos até 05 de dezembro de 2025, como forma de viabilizar o pagamento dentro do exercício anual.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2025.

DIOGO ESTEVES
DIRETORIA-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS
Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Id: 202501888 - Protocolo: 1964992

Coordenação de Estágio e Residência jurídica - COERJ

Ato de Admissão de Residente Jurídico

| De 03.12.2025

Referência: Processo nº E-20/001.000915/2024



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 221 / 2025

Publicação: Quinta-Feira, 4 de Dezembro de 2025

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto nas Resoluções DPGE nº 808, de 4 de janeiro de 2016 e DPGERJ nº 1.083/2021, de 12 de janeiro de 2024, **ADMITE** os bacharéis de Direito abaixo listados, aprovados no 5º exame de seleção de candidatos ao programa de residência jurídica, homologado no dia 12.01.2024, os quais deverão atuar junto aos órgãos da Defensoria Pública conforme designação da Coordenação de Estágio e Residência Jurídica:

DATA DE NOMEAÇÃO

02.12.2025

REGIÃO 6

BALDOINO

FERNANDA DA SILVA KOCHEM

MACHADO

RODRIGO DE SOUZA RODRIGUES DE ARAUJO

03.12.2025

REGIÃO 2

NATHALIA SALES DE ARAÚJO

04.12.2025

REGIÃO 11

LUISA DE ANDRADE PIRES

VERA APARECIDA RODRIGUES CIRINO

Id: 202501885 - Protocolo: 1964833

REGIÃO 12

OLIVEIRA

MARIANA APARECIDA DE AZEVEDO

TAINÁ PAES DIAS

04.12.2025

REGIÃO 6

VICTÓRIA BENTO DA ROCHA

Id: 202501884 - Protocolo: 1964806

Referência: Processo nº E-20/001.006985/2025

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto nas Resoluções DPGE nº 808, de 4 de janeiro de 2016 e DPGERJ nº 1.083/2021, **ADMITE** os bacharéis de Direito abaixo listados, aprovados no 6º exame de seleção de candidatos ao programa de residência jurídica, homologado no dia 08.07.2025, os quais deverão atuar junto aos órgãos da Defensoria Pública conforme designação da Coordenação de Estágio e Residência Jurídica:

DATA DE NOMEAÇÃO

01.12.2025

CAPITAL

BEATRIZ PESSOA ALEXANDRINO

02.12.2025

REGIÃO 8

